



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 449 DE 06 DE JUNHO DE 2008.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre o Fundo de Saúde do Município de Mesquita e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O **Fundo de Saúde do Município de Mesquita - FSMM**, instituído pela Lei Municipal nº 006, de 05 de março de 2001, tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos oriundos da União, do Estado, do Município e de outras fontes, e destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de saúde executadas, controladas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme previsto na Constituição Federal, Lei Federal 8.080 de setembro de 1990, Lei Federal 8.142 de dezembro de 1990 e na Lei Orgânica do Município, que compreendem:

I – a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

II – a assistência farmacêutica;

III – a vigilância em saúde, que compreende a execução de ações de:

a) vigilância sanitária;

b) vigilância epidemiológica;

c) vigilância ambiental;

d) vigilância de saúde do trabalhador.

Art. 2º - O FSMM ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde, além de outras especificadas em leis ou decretos:

I – estabelecer a política de aplicação dos recursos financeiros na área de saúde, de acordo com o Plano Municipal de Saúde, em conjunto com o Conselho de Saúde do Município;

II – gerir e aplicar os recursos financeiros na área da Saúde, de acordo com o Plano Municipal de Saúde;

III – acompanhar, avaliar e monitorar as aplicações do FSMM;

IV – submeter ao Conselho de Saúde do Município as demonstrações mensais de receita e das despesas do FSMM;

V – encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI – ordenar empenho e pagamento das despesas administradas pelo FSMM.

Art. 4º - O FSMM, organizado em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional, Estadual e Municipal de Saúde, terá as seguintes atribuições:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO**



I – preparar os demonstrativos mensais que indiquem a situação da receita e das despesas e o patrimônio do FSMM e encaminhar ao Secretário Municipal de Saúde;

II – acompanhar o inventário do estoque de medicamentos e dos insumos médicos;

III – exercer o controle da execução orçamentária referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e ao recebimento das receitas do FSMM;

IV – manter em condições com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais pertencentes ao FSMM;

V – encaminhar à Contabilidade Geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoque de medicamentos e instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço geral do FSMM.

VI – firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VII – promover relatórios de acompanhamento das realizações das ações de saúde que deverão ser submetidas ao Prefeito e ao Secretário de Saúde do Município;

VIII – providenciar junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do FSMM, apresentando-a ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito;

IX – manter o controle sobre os convênios e contratos de prestação e serviços pelo setor privado, encaminhando relatório mensal de acompanhamento de avaliação da produção dos serviços prestados ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito e dos empréstimos feitos para o setor de saúde;

X – exercer controle e avaliação da produção das unidades integradas da Rede Municipal de Saúde, encaminhando mensalmente ao secretário municipal de Saúde e ao Prefeito, relatório de acompanhamento e de avaliação dos serviços prestados.

XI – encaminhar a Câmara Municipal, semestralmente, a prestação de contas da aplicação dos recursos relativos ao FSMM.

Art. 5º – Constituem-se receitas do FSMM:

I – os consignados a seu favor, no orçamento municipal, observando a aplicação mínima dos recursos municipais, conforme dispõe o art. 30, inciso VII, da Constituição Federal;

II – as transferências oriundas do orçamento de seguridade social, conforme dispõe o art. 198, parágrafo 2º, inciso III, da Constituição Federal;

III – as transferências oriundas da União e do Estado do Rio de Janeiro;

IV – os rendimentos e os juros oriundos de aplicações financeiras;

V – o produto dos convênios firmados;

VI – as decorrentes de créditos adicionais;

VII – o resultado da arrecadação de taxas instituídas e que o município vier a criar, relacionado com a área de Saúde;

VIII – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de disposição legal, convênio ou ajuste da área da Saúde, sempre relacionadas;

IX – doações e legados, livres e desembaraçados sem que importem em ônus para o FSMM.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º - Os recursos financeiros do FSMM serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente especial, aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação de recursos financeiros do FSMM, dependerá da existência de disponibilidade que exceda o cumprimento de programação financeira e da prévia aprovação do Prefeito do Município.

Art. 6º – Constituem ativos do FSMM:

I – disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas;

II – direitos que porventura vier a possuir;

III – bens móveis e imóveis que forem doados, com ou sem ônus, ou destinados ao FSMM.

Parágrafo Único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FSMM.

Art. 7º – Constituem passivos do FSMM as obrigações de qualquer natureza que porventura a Secretaria Municipal de Saúde venha assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

Art. 8º – O orçamento do FSMM evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º – O orçamento do FSMM integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º – O orçamento do FSMM observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 9º – O FSMM manterá contabilidade própria e independente, objetivando a definir a situação financeira, patrimonial, contábil e de permitir a apuração de custos dos serviços do Sistema de Saúde do Município, de acordo com as normas que regem a matéria.

Art. 10 – As despesas do FSMM, se constituirão de:

a) financiamento dos serviços, ações e programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou conveniados;

b) pagamento de vencimentos, salários, gratificações de pessoal dos órgãos e das entidades da administração direta ou indireta; pela prestação de serviços as entidades de direito privado, na execução de programas e projetos específicos, observado o disposto do § 1º do artigo 199, da Constituição Federal e das entidades que participem da execução das ações previstas no presente decreto;

c) aquisição de material permanente e de consumo, e de outros insumos necessários à manutenção do programa;

d) construção, reforma, ampliação e locação de imóveis para a instalação e adequação da rede física de prestação de serviços à saúde;

e) aperfeiçoamento e desenvolvimento de programas dos instrumentos de gestão, planejamento, administração, controle, capacitação e aperfeiçoamento de pessoal destinado ao setor de saúde do Município;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO



f) desenvolvimento profissional e humano dos trabalhadores da saúde, mediante programas de educação permanente e ações afins;

g) atendimento de despesas diversas consideradas de caráter urgente e inadiável, julgadas necessárias à execução das ações de serviços de saúde.

Art. 11 – O FSMM terá vigência ilimitada.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para atender as despesas de implantação do FSMM de que trata a presente Lei.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 006, de 05 de março de 2001.

Mesquita, RJ, 06 de junho de 2008.

Artur Messias
Prefeito